



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NM

**PAPELETA DE
DESPACHO
INTERNA**

Nº 020/2018

Data: 06/03/2018

Empreendimento:
PROJETO JAÍBA – ETAPA II - SEAPA Município: **JAÍBA – MG**

Assunto: Processo n.º **00339/1996/003/2013**

De: **Reinaldo Miranda Fonseca**

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: **Clésio Cândido Amaral**

Unidade Administrativa:
Superintendente Regional do Meio
Ambiente – SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

Considerando que a Deliberação Normativa nº 217/2017 que entrou em vigor em 06/03/2018, em seu art. 12, dispensa do processo de renovação de licença de operação, a atividade G-05, infraestrutura de irrigação;

Considerando que o processo administrativo em questão trata-se da atividade G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva, localizado no município de Jaíba/MG – ETAPA II – PROJETO JAÍBA – tendo como empreendedor a SEAPA, se enquadra nesta dispensa;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental – SUPRAM NM

Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional
Norte de Minas/Seapa
Masp: 1430406-7

Yuri Rafael de Oliveira Trouão
Diretor de Controle Processual
SUPRAM - NM
MASP 449172-6

Cláudia Beatriz Oliveira Vassani
Diretora de Apoio Técnico Regional
SUPRAM-NM MASP: 1148188-4

2.6.1. Das atividades dispensadas da renovação de Licença de Operação

O art.12 da DN Copam nº 217 de 2017 lista as atividades que ficam dispensadas do processo de renovação de licença ambiental. Nesses casos, o critério de dispensa de renovação deve atingir a todos os empreendimentos dessas tipologias, que possuam ou não processo de renovação formalizado, não impedindo que a Semad exija o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença de operação.

Para as atividades do art. 12 já licenciadas ou detentoras de AAF pela DN Copam nº 74 de 2004, não há necessidade de inserir qualquer informação junto ao certificado expedido, estando o documento ambiental hábil para comprovação de sua regularização, mesmo que vencido, considerando que atualmente a atividade é dispensada de renovação.

O empreendedor poderá solicitar emissão de 2ª via do certificado no qual constará a seguinte informação: "Atividade não sujeita a renovação, nos termos do art.12 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017".

Assinatura de Serviço. Sincero

01/2018

11/21

No certificado das licenças de operação emitidas após a vigência da DN Copam nº 217 de 2017, deverá também constar a seguinte informação: "Atividade não sujeita a renovação, nos termos do art.12 da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017".

Ressalta-se que, quando houver empreendimentos em que parte das atividades tenha sido dispensada de renovação, a renovação das demais continuará sendo necessária.

Art. 12 – Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo Único desta Deliberação Normativa:

- I - E-01 Infraestrutura de transporte;
- II - E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica;
- III - E-03-01-8 Barragem de saneamento ou perenização;
- IV - E-05-01-1 Barragens ou bacias de amortecimento de cheias;
- V - E-05-02-9 Diques de contenção de cheias de corpo d'água;
- VI - E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água;
- VII - E-04 Parcelamento de solo;
- VIII - E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias;
- IX - E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;
- X - E-05-06-0 Parques cemitérios;
- XI - G-05 Infraestrutura de irrigação.

Parágrafo único – A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

OF/SUPRAM NM 779/2018

Montes Claros, 09 de Março de 2018.

Assunto: Arquivamento da Renovação de Licença de Operação

Empreendimento: Fundação Rural Mineira – Ruralminas – Projeto Jaíba Etapa II

CNPJ: 17.2191.105/0001-40

PA Nº: 00339/1996/003/2013

Prezado,

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas comunica que o referido processo foi arquivado com base na Deliberação Normativa nº 217/2017 que entrou em vigor em 06/03/2018, em seu art. 12, trata-se da dispensa de processo de Renovação de Licença de Operação para a atividade G-05-01-0 (Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva), o ato foi publicado na imprensa oficial no dia 08/03/2018 página 07:

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Fundação Rural Mineira – Ruralminas
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N Edifício Gerais - Serra Verde
Cep 31630-901 Belo Horizonte/MG

SUPRAM NORTE DE MINAS

Protocolo nº 63512015

Saída em 12/03/2018

Visto